



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem (SF) nº 97, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome do Senhor LEONARDO GÓES SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

12 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445089416>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem nº 97, de 2024, da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2.000, o nome do Senhor LEONARDO GÓES SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Submete-se ao exame desta Comissão de Meio Ambiente a indicação, encaminhada pela Presidência da República, do Senhor Leonardo Góes Silva para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos. A indicação observa o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2.000.

O objeto da MSF nº 97/2024 cumpre o que determina o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, que atribui a esta Casa a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. Cumpre, também, o disposto no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos nas Agências Reguladoras, o qual impõe que os diretores dessas agências sejam brasileiros, de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

A Lei nº 9.986, de 2000, ainda exige que deve ser atendido 1 (um) dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” do inciso I, cumulativamente ao inciso II do seu art. 5º. Tais requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 5º da Lei nº



9.986, de 2000, também foram demonstrados: o indicado exerceu por no mínimo 4 anos cargo de confiança equivalente a DAS-4 ou superior e tem formação acadêmica compatível com o cargo, conforme veremos a seguir.

Acompanham a Mensagem os documentos e informações exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Quanto a essas informações, o Sr. Leonardo Góes Silva declara: (1) não ter parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional; (2) não ter participado, em qualquer tempo, como sócio proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, sendo apenas sócia quotista da sociedade empresarial Goés Empreendimentos Imobiliários, com sede em Salvador/BA; (3) possuir situação fiscal regular no âmbito das fazendas distrital e federal, conforme certidões e relatório anexados; (4) não possuir ações judiciais em que figure como réu ou autor; conforme declarações em anexo e (5) não ter exercido nenhum cargo de direção em Agências Reguladoras ou em Juízos ou Tribunais, tendo atuado como Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB (2019-2022).

O curriculum vitae do indicado, anexado à mensagem, registra que o Sr. Leonardo Góes Silva se graduou em Engenharia Agronômica pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e é Mestre em Ciência Agrárias pela mesma instituição (UFBA), além de pós-graduado em Concessões e PPPs (Master in Business Administration – MBA) pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP).

O Sr. Leonardo Góes Silva iniciou sua carreira no serviço público em 2001, como Coordenador de Defesa Sanitária Vegetal na Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB). Em 2006, assumiu o cargo de Perito Federal Agrário do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA). Durante sua atuação no INCRA, ocupou os cargos de Assistente Técnico, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, Superintendente Regional em Sergipe (2012-2015) e Diretor de Programa (2015- 2016). Ademais, atuou como Presidente do INCRA entre 2016 e 2018.

Posteriormente, entre 2019 e 2022, assumiu o cargo de Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia. Concomitantemente, exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia, bem como de Conselheiro Permanente da Companhia Habitação e Urbanização da Bahia S/A.



Em janeiro de 2023, ocupou o cargo de Secretário da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional. De fevereiro de 2023 até os dias atuais, exerce o cargo de Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa)

Durante sua atuação na área de saneamento, teve a responsabilidade de ter vinculada a pasta da SIHS à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Agersa). Enquanto Presidente da Embasa, planejou e discutiu políticas públicas em resposta às diversas transformações do setor, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal de Saneamento Básico. Projetos como Microrregiões de Saneamento Básico, Planos de Saneamento Básico, Normas de Referência e Tarifa Social foram fundamentais na sua atuação como dirigente das estruturas administrativas do Estado.

Quanto à capacidade técnica do Sr. Leonardo Góes Silva, reforçamos ainda que o currículo do indicado relaciona sua atuação na área de saneamento e amplo conhecimento prático de políticas públicas do setor, contribuindo no âmbito de suas atribuições para o aprimoramento e melhoria da eficiência de programas e na gestão e coordenação de ações governamentais de saneamento básico.

Diante das informações apresentadas e da análise da documentação, verifica-se o atendimento das exigências para a instrução do processo de indicação.

Considera-se que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CMA dispõem de elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. MARCIO BITTAR
GIORDANO		3. STYVENSON VALENTIM
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. EFRAIM FILHO 5. VAGO
ZEQUINHA MARINHO		
PLÍNIO VALÉRIO		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	1. IRAJÁ
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. MARA GABRILLI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. PEDRO CHAVES
CID GOMES		4. NELSINHO TRAD PRESENTES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO PRESENTES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. JORGE SEIF PRESENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES PRESENTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS		1. PAULO PAIM PRESENTES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER PRESENTES
BETO FARO		3. AUGUSTA BRITO PRESENTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TERESA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTES
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO



Resultado de Votação Secreta

Comissão de Meio Ambiente

Indicação de autoridades Diretoria ANA

MSF 97/2024 - MSF 97/2024 - LEONARDO GÓES SILVA

Início da Votação: 12/08/2025 09:40:22

Fim da Votação: 12/08/2025 10:50:09

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
Confúcio Moura (MDB) votou	1. Alessandro Vieira (MDB) votou
Giordano (MDB)	2. Marcio Bittar (UNIÃO)
Jayme Campos (UNIÃO) votou	3. Styvenson Valentim (PSDB)
Zequinha Marinho (PODEMOS)	4. Efraim Filho (UNIÃO)
Plínio Valério (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama (PSD) votou	1. Irajá (PSD)
Margareth Buzetti (PSD) votou	2. Mara Gabrilli (PSD)
Otto Alencar (PSD)	3. Pedro Chaves (MDB)
Cid Gomes (PSB)	4. Nelsinho Trad (PSD) votou
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli (PL) votou	1. Rogerio Marinho (PL) não computado
Marcos Rogério (PL) votou	2. Jorge Seif (PL) não computado
Wellington Fagundes (PL) não computado	3. Eduardo Gomes (PL) votou
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros (PDT)	1. Paulo Paim (PT) votou
Fabiano Contarato (PT) votou	2. Jaques Wagner (PT) votou
Beto Faro (PT)	3. Augusta Brito (PT) não computado
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina (PP)	1. Luis Carlos Heinze (PP) votou
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) votou	2. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)

Votação:

TOTAL_14 SIM_13 NÃO_0 ABSTENÇÃO_1

**Senador Fabiano Contarato
Presidente**

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 12/08/2025

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 97/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA E ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA APROVAÇÃO, POR 13 VOTOS SIM, NENHUM VOTO NÃO, E 1 (UMA) ABSTENÇÃO, DA INDICAÇÃO DO SENHOR LEONARDO GÓES SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

12 de agosto de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445089416>